



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0327

LEI Nº 4789

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Objeto de

Art. 1º - Dispõe sobre autorização para desafetação e comodato de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

Art. 2º

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

comissão de Justiça
para emitir até 11 de 11 de 2019
Arapongas, 19 de 04 de 2019
Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 19 de 06 de 2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 17 de 06 de 19
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 026/19, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre autorização para desafetação e comodato de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.688.101/0001-65, situada á rua Cotovia, nº 455, Jardim do Café, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná


Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 100,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 1045/2019
Data: 26/04/2019 - Horário: 15:37
Legislativo - PL 26/2019
Francelise L. Paulucio

Câmara Municipal de Arapongas

0329

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
PROT. Nº 12700
EM 06/05/19
Juliana

2ª VIA

EXMO. SR. SÉRGIO ONOFRE DA SILVA - DD. PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PR.

Formulo este Ofício para que a secretaria de obras nos envie uma cópia do mapa do terreno lote 01-B com área de 220,00 m matrícula nº 12.724 registrados no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, e precisamos saber também se a igreja que solicitou desafetação do terreno da matrícula acima citada, Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva Seu povo, tem algum outro terreno em comodato no município.

Tal pedido se justifica: Para melhor visualização, e para que as comissões da câmara possam avaliar de forma mais clara o projeto de lei nº26/19.

P. Deferimento.

Arapongas, 06 de Maio de 2019.


Paulo César de Araújo

Pastor do Mercado
Vereador (MDB)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0330

Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Serventuária do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Erika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Neusa Cestari Ascêncio
Edimara Piveta Piassi
Escreventes Juramentadas

Avenida Arapongas, nº 09
Centro, Arapongas-PR
CEP 86700-000
Fone/Fax (0**43) 3252-0433

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas Paraná

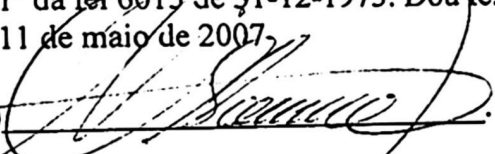
MATRÍCULA Nº.12.724.-
10 de Novembro de 1.992.-

IMÓVEL:- Data de terras sob nº.1-B, da Quadra "E", com a área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Fragata, medindo 11,00 metros; pelo lado direito, com a data nº.1-A, medindo 20,00 metros pelo lado esquerdo, e aos fundos, com a data nº.01, medindo 20,00 metros e 11,00 metros". Matrícula Anterior nº.11.176, deste Ofício. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CGC/MF. sob nº.76.958.966/0001-06. Dou fé.

Ofício de Imóveis
M. PIMPÃO BERALDERI
FICIAL
M. PIMPÃO GIOCONDINI
N. CESTARI ASCÊNCIO
E. TRIVISAN
E. PIASSI
Escreventes - P.

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
REGISTRO
DE
IMÓVEIS
BYC29492

Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31-12-1973. Dou fé.
Arapongas, 11 de maio de 2007.

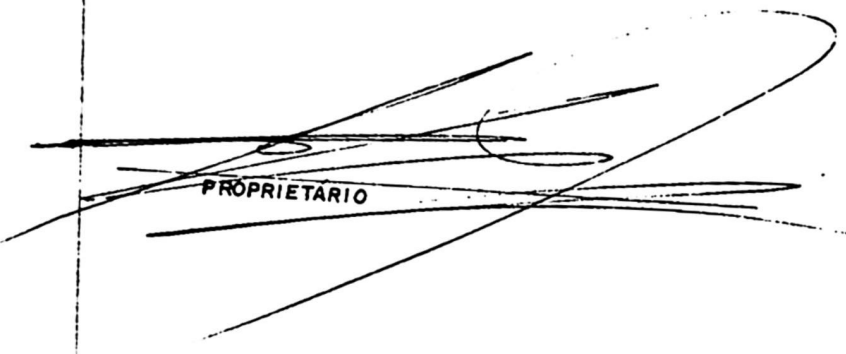
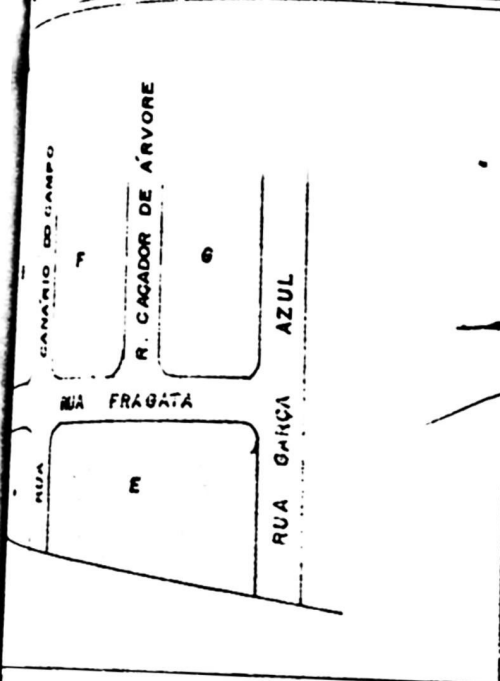
A Oficial(a) 

DESMEMBRAMENTO DA DATA Nº 1 DA QUADRA "E" NO
JARDIM COLUMBIA II, MUNICÍPIO E COMARCA DE
ARAPONGAS PR.

0331

MUNICIPIO DE ARAPONGAS

*NÃO
põe cotovis, 455
do cot.º
3º Fiel
11 Agosto 94*



ANTERIOR
 M1 — 2.480,00 m²
 ATUAL
 M1 — 1.767,74 m²
 M1-B — 220,00 m²
 M1-C — 262,20 m²
 M1-D — 210,06 m²

RESP TÉCNICO
 Nilton Pereira Antunes
 AGRIMENSOR
 CREA - PR - N. 183 - TD Reg. 1.11
 CREA MT. N. 5.624 - VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

APROVAÇÃO

PROF. DR. [Signature]

CREA 74364/06 = 2

DATA 28 08 92

[Signature]

28 08 92

0332

16/05/2019



-(720*1280)

0333



MEMORIAL DESCRITIVO

PARCELA Nº 1-B - QUADRA "B".

Área: 220,00 m²

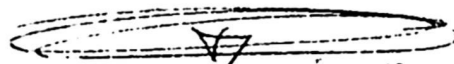
Localidade: Jardim Columbia II

Município: Araçongas - Pr.

Comarca: Araçongas - Pr.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Pela frente com a rua Fragata, medindo 11,00 m;
pelo lado direito, com a data nº 1-A, medindo 20,00 m; pe-
lo lado esquerdo, com os fundos, com a data nº 1, medin-
do 20,00 m, e 11,00 m.


Nilton *[illegible]* Titunes
AG. GONÇALVES
CREA - PR. N. 183 - ED. Reg. 9000
CREA MT. N. 5.624 - VISTO



056

1 0335

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.537, de 13 de março de 1998

SÚMULA: *Revoga a Lei nº 2.159, de 12 de novembro de 1992.*

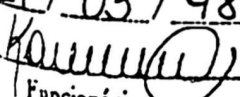
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Fica revogada, a pedido, a Lei nº 2.159, de 12 de novembro de 1992, que autoriza a doação de terreno para Centro Espírita e Umbanda São Jorge.*

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 13 de março de 1998.


JOSE A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Manhã do Norte
17/03/98

Funcionária


EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.537, de 13 de março de 1998

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.159, de 12 de novembro de 1992. A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido, a Lei nº 2.159, de 12 de novembro de 1992, que autoriza a doação de terreno para Centro Espírita e Umbanda São Jorge.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 13 de março de 1998.

**JOSÉ A. BISCA
PREFEITO**

**EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL

Tribuna do Norte

Em 27 / 3 / 1998

[Assinatura]
MUNICÍPIO



0337 052

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.159, de 12 de novembro de 1992

Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno ao **ESPIRITA DE UMBANDA SÃO JORGE**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 220,00 metros quadrados a ser denominada data 1-B - quadra "E" - Jardim Columbia II, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Fragata, medindo 11,00 m; pelo lado direito, com a data n. 1-A, medindo 20,00 m; pelo lado esquerdo, e aos fundos, com a data n. 1, medindo 20,00 m; 11,00 m", matriculado sob n. 11.176 no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SÃO JORGE**, estabelecida nesta cidade, à Rua Rondon n. 1.803, inscrito no CGC/MF sob n. 78.958.899/0001-47, uma área de terras medindo 220,00 metros quadrados, a ser denominada data 1-B, da quadra "E" - Jardim Columbia II, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) - Edificar em alvenaria uma área de 70,00 metros quadrados, num prazo de 12 meses;

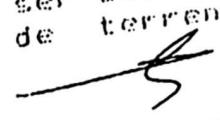

- b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização de terreno e benfeitorias sob pena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

~~053~~
053

0338

Art. 7.º A donatária gozará de isenção de tributos pelo
10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Op. da Cidade

em 14/11/92

Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0339

MENSAGEM Nº. 026/2019

Arapongas, 23 de abril de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

Em 23 de fevereiro de 2018, a referida Igreja solicitou, através de requerimento protocolizado sob nº 4841, um terreno para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de Comodato.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, nesta cidade, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para desafetar e dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato, a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 100,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROCOLO GERAL 1044/2019
Data: 26/04/2019 - Horário: 15:36
Legislativo - MSGP 26/2019

Francelise L. Paulucio

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6,340

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 57/2019.

Câmara Municipal de Arapongas - PR
Modelo GERAL 1435/2019
2019 - Horário: 13:42
Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 26/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de abril de 2019, Projeto de Lei nº. 26/2019, de 23 de abril de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal e artigos 42, inciso III e 44, inciso VII, da Lei Orgânica:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0341

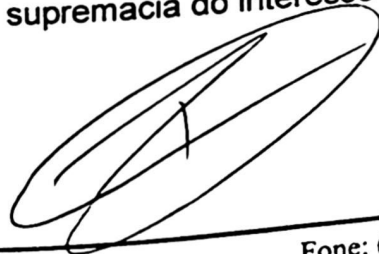
Art. 30. Compete aos Municípios: VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - **matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros**; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que o uso de imóveis públicos é regulamentado pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0342

Observa-se que a proposição em exame tem por objetivo a adequação da lei à situação de fato, tendo em vista dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

A autorização ora pretendida visa realizar comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo, num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, onde a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 100,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei.

Verifica-se, ainda, clausula de reversão caso a beneficiária altere a finalidade da edificação, bem como está impedida de alienar ou ceder a terceiros sem autorização legislativa.

Assim, diante do exposto, vê-se que não há prejuízo ao interesse público na alteração da lei supracitada, motivo pelo qual se opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Relator


Agnelton Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0343

PROJETO DE LEI Nº. 4.801/2019

Dispõe sobre autorização para desafetação e comodato de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.688.101/0001-65, situada á rua Cotovia, nº 455, Jardim do Café, Arapongas - PR, Contrato de Comodato de lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 100,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0344

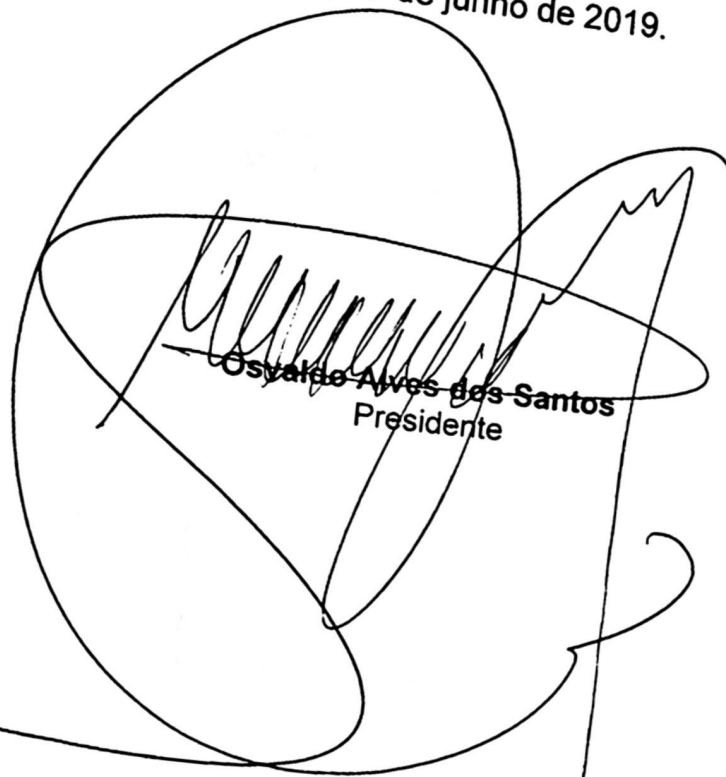
Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
Vice-Presidente



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.789, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para desafetação e comodato de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.688.101/0001-65, situada á rua Cotovia, nº 455, Jardim do Café, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 100,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de junho de 2019.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria,
Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/06/2019
Katia Niculon
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0346



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.789, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para desafetação e comodato de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Salva seu Povo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.688.101/0001-65, situada à rua Cotovia, nº 455, Jardim do Café, Arapongas - PR, Contrato de Comodato de lote de terras sob nº 1-B, da Quadra "E", com área de 220,00 metros quadrados, situada no Jardim Columbia II, com divisas e confrontações constantes na matrícula 12.724 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 100,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de junho de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

..... Tribuna de Notícias

Em, 27 de Junho de 2019

Edição: 8514 Página: 05

..... Funcionário